



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2021

Institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

Autor: SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.819, de 2021, de autoria do Senado Federal, pretende instituir o dia 12 de março como o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Cultura (CCult) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da COVID-19. A data escolhida – 12 de março – faz alusão à primeira morte pela doença no Brasil, no ano de 2020.



8000 8888 9966 7799 3220 0000 *
* C D 2 2 3 9 6 6 8 8 7 9 8 8 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Desde então, mais de 667 mil brasileiros e brasileiras perderam a vida em decorrência da Covid-19, uma das maiores tragédias da história nacional. Os resultados nefastos da pandemia também resultaram em milhares de pessoas com sequelas em razão de efeitos colaterais da doença, como fadiga, cansaço, falta de ar, perda de paladar e olfato (temporária ou duradoura), dores de cabeça, dificuldades de raciocínio e de concentração, distúrbios do sono, depressão, ansiedade, além do agravamento de doenças preexistentes.

Nesse contexto, um dos principais desafios do presente e do futuro, às organizações de saúde, ao SUS e aos valorosos e valorosas profissionais de saúde pública será o de atendimento e tratamento adequado voltado aos pacientes afetados por essa substancial variedade de sintomas psicológicos e físicos.

Famílias desestruturadas, órfãos da doença e aumento da situação de vulnerabilidade econômica e social de grande parte da população brasileira foram outras consequências inequívocas da doença e das dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos para o combate à pandemia. De acordo com estudo da UNICEF ([Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes](#)), crianças e adolescentes foram os mais afetados pela pobreza monetária no Brasil na pandemia¹.

O relatório da CPI traz importante consideração sobre o *perfil dos mortos e infectados*.

A covid-19, mais do que uma pandemia, é uma sindemia, pois o perfil dos mortos e infectados não é aleatório, variando conforme condições socioeconômicas que deixam alguns segmentos demográficos mais vulneráveis do que outros. A população entre a qual o vírus circula não é homogênea e condições sociais e ambientais adversas fazem com que a

¹ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-foram-os-mais-afetados-pela-pobreza-monetaria-no-brasil-na-pandemia>



* CD223968798800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

doença atinja desproporcionalmente comunidades desfavorecidas e grupos étnicos ou raciais marginalizados, como indígenas e negros. Numa sindemia, a desigualdade se torna uma comorbidade, pois a insegurança alimentar, a falta de condições dignas de moradia e de acesso ao saneamento faz com que essas pessoas fiquem mais suscetíveis ao contágio.

Destaca ainda o resumo que as mulheres foram mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. É significativo, entretanto, registrar que as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho.

Desta forma, mais do que um ato de solidariedade às vítimas, o Projeto de Lei pode representar um estímulo ao fortalecimento das instituições de Estado, em sua capacidade de oferecer soluções tempestivas para superar as crises, sobretudo humanitárias, que escancaram e agravam as desigualdades sociais e econômicas do nosso país.

Elevada à Lei de abrangência nacional, a proposição passa a ser um alerta perene para que a história não volte a se repetir; para que estejamos preparados para lidar com eventos de igual natureza tendo por foco a dignidade humana; para evoluirmos para uma sociedade mais consciente e menos egoísta, fortalecendo o princípio constitucional da solidariedade intergeracional, mediante resgate de valores culturais, da memória e do conhecimento – e sempre com respeito à ciência -, para a preservação das gerações futuras. Mais do que olhar para o passado, pretende relembrar para não esquecer. Que no futuro possamos atuar de maneira mais eficiente e pragmática para que tamanha tragédia não volte a se repetir.

* C D 2 2 3 9 6 8 7 9 8 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Concordamos com a justificação do Projeto de Lei do Senado, especialmente no que se refere ao reconhecimento aos profissionais brasileiros.

“Também é importantíssimo ressaltar o trabalho heroico desempenhado por outros milhões de trabalhadores brasileiros, formais e informais, que arriscaram suas vidas para manter em funcionamento serviços e atividades essenciais à sociedade. Como exemplo, podemos citar os motoristas e cobradores de ônibus, os funcionários de farmácias e supermercados, os profissionais da limpeza urbana, os trabalhadores do campo, os motoristas de caminhão, os policiais e bombeiros, os profissionais do setor funerário e tantas outras categorias profissionais que se expuseram ao risco de contaminação por uma doença com alto potencial de letalidade e sobre a qual inicialmente pouco se sabia”.

A proposição, portanto, é oportuna e meritória. O estabelecimento desta data é, ainda, uma verdadeira conclave para que outras iniciativas possam ser efetivamente implementadas para garantir uma reparação mínima às vítimas e aos profissionais que atuaram incansavelmente para a manutenção dos serviços essenciais.

Vale ressaltar a aplicação dos requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010 na presente proposição legislativa. Nesse sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia realizou audiência pública para ouvir depoimentos de vítimas diretas e indiretas da Covid-19. Os convidados representaram as cinco regiões do país.

Pelo exposto, e por defendermos a saúde pública brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819, de 2021.



A standard linear barcode is located on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is oriented vertically and is used to identify the specific issue of the journal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223968798800>



* C D 2 2 3 9 6 8 7 9 8 8 0 0 *